

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. LEI Nº 14.133. ASPECTOS FORMAIS. CONTROLE PREVENTIVO. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos encaminhados a este Procurador Jurídico pelo Agente de Contratação objetivando análise acerca da legalidade da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, referente a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA”.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o Estudo Técnico Preliminar, Documentos de Formalização das Demandas, a pesquisa mercadológica atualizada, Mapa Comparativo, Dotação Orçamentária, Termo de Referência, decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, designação de fiscal, e minuta do Edital.

Em síntese, é o relatório.

II - DO MÉRITO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino FAVORÁVEL pela regularidade do procedimento para regular prosseguimento, nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marapanim/PA, 1º de abril de 2026.

DARTE DOS SANTOS VASQUES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA 16.703
Decreto nº 032/2025